



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA  
GABINETE DO VEREADOR REGINALDO ALMEIDA

*"Deus seja Louvado"*

*"O Senhor é a força da minha vida;"  
Salmo 27*

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA PROTOCOLIZADO  
SOB O Nº 317/2017**

**Altera e acrescenta dispositivos  
na Lei Orgânica do Município de  
Vila Velha.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições:

**DECRETA:**

**Art. 1º** O inciso VI e o inciso II do § 1º do art. 209 da Lei Orgânica do Município de Vila Velha passam a vigorar com as seguintes redações:

***"Art. 209 [...]***

.....

***VI - propor adequações e obrigações que venham promover melhorias no sistema, visando em especial, a renovação e/ou atualização da frota;***

***§ 1º [...]***

.....

***II - por compensação dos investimentos no sistema, e equilíbrio entre a receita auferida e o custo total do sistema." (NR)***

**Art. 2º** O parágrafo único do art. 213 da Lei Orgânica do Município de Vila Velha passa a vigorar com a seguinte redação:

***"Art. 213 [...]***

***Parágrafo único. O valor da tarifa do transporte coletivo de passageiros, só receberá reajuste quando houver a comprovação de melhoria no sistema, a renovação e/ou atualização da frota, bem como o melhoramento do sistema, não sendo cabível somente o reajuste por comprovação e necessidade de equilíbrio financeiro.***



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA  
GABINETE DO VEREADOR REGINALDO ALMEIDA

*"Deus seja Louvado"*

*"O Senhor é a força da minha vida;"  
Salmo 27*

*I - as melhorias que trata o parágrafo único deste artigo deveram acontecer de forma progressiva, devendo receber dentre outras melhorias a instalação de dispositivos de AR condicionados em no mínimo de 20% (vinte por cento) da frota no primeiro ano após a liberação do reajuste posterior a publicação desta emenda;*

*II - nos anos subseqüentes a progressão de melhoria na implantação de dispositivos de AR condicionado não poderão ser inferiores à 15% (quinze por cento) da frota restante, e em caso de descumprimento fica congelados o valor da tarifa;" (NR)*

**Art. 3º** Fica acrescido o art. 213-A à Lei Orgânica do Município de Vila Velha, com a seguinte redação:

*"Art. 213-A. Considerar-se-á, para fim de concessão de reajuste do transporte coletivo de passageiros, o congelamento por um prazo não inferior a 12 (doze) meses a partir do último reajuste concedido.*

**Art. 4º** Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de janeiro de 2017.

**REGINALDO ALMEIDA**  
Vereador - PSC